

da dívida para com os Institutos de Previdência Social

Art.º 2.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar operações de crédito ou a realizar empréstimos onde for necessário, até a referida importância de R\$ 800.000.00 (oitocentos mil reais), com os juros e as condições normais, acatando ou emitindo títulos.

Art.º 3.º - Para pagamento do empréstimo a ser obtido, poderá o Senhor Prefeito Municipal utilizar-se dos recursos de que dispuser, tais como cotas federais, estaduais e outras.

Art.º 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim,

10 de dezembro de 1964

Antônio de S. J. U.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, hoje.

Em - 10 - 12 - 1964

J. Heráclito  
Secretário

xx

413

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º - Fica o Poder Executivo auto-



autorizado a abrir, digo, a abrir, no corrente exercício, o crédito especial na importância de Cr\$ 1.020.346,00 (Um milhão, vinte mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), para pagamento das despesas aadiante especificadas, oriundas do exercício anterior e do corrente ano:

- a) a favor de João Buhara, referente a material fornecido ..... Cr\$ 58.776,00
- b) a favor de Brício Alves dos Santos, referente a material, combustíveis e outros ..... Cr\$ 300.000,00
- c) a favor da Viúva Aluizio Simões, por serviços técnicos contábeis prestados à Prefeitura ..... Cr\$ 100.000,00
- d) a favor de Aylton Ramos Fraga, por serviços técnicos contábeis prestados à Prefeitura ..... Cr\$ 50.000,00
- e) a favor da Secção de dezembro do D.E.R. em Cachoeiro de Itapemirim, pela confecção das plantas cadastrais desta cidade, inclusive Barra de Itapemirim e Praia de Obreataizes ..... Cr\$ 100.000,00
- f) a favor de José Duarte, por serviço prestado com referência a iluminação pública ..... Cr\$ 48.000,00
- g) a favor de D. Giuditta Sarguiali Franzot, proprietária do Hotel Palmário, por hospedagens, em diversas ocasiões, a pessoal de Departamentos, a serviço da Prefeitura, inclusive recepção ao Governador de Estado e comitiva, e outros ..... Cr\$ 205.500,00
- h) a favor de J. Baptista Meleir, proprietário do Hotel Praia, hospedagens em diversas ocasiões, e técnicas e serviços desta Prefeitura, e



outros

CRB 135.310,00

i) a favor do Hotel Melo, de propriedade Valdeir M. de Barros, por hospedagem de David Rocha, do serviço de trânsito, no período de verão e de Heraldo Brasil, a serviço de jornalismo

CRB 22.760,00

Artº 2º - Os recursos para cumprimento do disposto no artº 1º da presente Lei, advirão do provável excesso de arrecadação.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 21 de dezembro de 1964

Assina D. J. [Signature]  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
hoje em - 21/12/64

[Signature]  
Secretário

